



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno deste Poder e o art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando que o despacho CONFAZ nº 01/2024, publicado no DOU em 16 de janeiro de 2024, deu publicidade a dois importantes protocolos relativos ao regime de substituição tributária, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2024, que também deve ser a data inicial da volta do regime de substituição tributária para bebidas quentes no Estado de Santa Catarina, sendo eles o Protocolo o ICMS nº 01/2024, que dispõe sobre a adesão do Estado do Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes; e o Protocolo ICMS nº 02/2024, que estabelece novo protocolo sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes; **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda o seguinte **Pedido de Informação**:

– como serão realizados os cálculos da substituição tributária nas operações relativas a bebidas quentes no Estado de Santa Catarina, a partir do mês de abril?

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

